

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Autoriza o Poder Executivo a instituir
a Universidade Federal do Araripe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a
Fundação Universidade Federal do Araripe, vinculada ao Ministério da
Educação, com sede na cidade de Araripina, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do
Araripe terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas
diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária,
caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi nos
municípios das mesorregiões do Sertão Pernambucano, no Estado de
Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará, e do Sudeste Piauiense,
no Estado do Piauí.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Araripe
adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no
registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto
aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal
do Araripe será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo
os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por
outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Araripe só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal do Araripe os bens imóveis integrantes do patrimônio da União, localizados nos municípios inseridos nas mesorregiões de atuação previstas no parágrafo único do art. 1º, e considerados necessários ao funcionamento da nova universidade.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal do Araripe serão provenientes de:

- I – dotação consignada no orçamento da União;
- II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV – operações de créditos e juros bancários;
- V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal do Araripe fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º Na fase de transição para sua implantação, a Fundação Universidade Federal do Araripe poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o processo de interiorização das oportunidades de acesso à educação superior

de qualidade oferecida pela rede federal de ensino. O Sertão Pernambucano, o Sul Cearense e o Sudeste Piauiense constituem área de rincões profundos do Brasil cujo desenvolvimento requer, com toda certeza, a existência de possibilidades para que seus jovens frequentem cursos superiores que lhes forneçam formação profissional de elevado padrão.

A nova universidade ora proposta beneficiará 41 municípios pernambucanos, onde vivem mais de 1 milhão de pessoas; 25 municípios cearenses, com quase 900 mil habitantes; e 66 municípios piauienses, com população superior a 500 mil.

É verdade que, no sul do Ceará, já se encontra em funcionamento a Universidade Federal do Cariri, criada em 2013, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará. Mas, como já demonstrado, a imensidão da região, reunindo três estados da Federação, a dimensão da população atendida e a possibilidade de complementaridade de atuação no ensino, na pesquisa e na extensão recomendam a existência da universidade a que se refere o presente projeto de lei. Há inclusive espaço para o surgimento de outras instituições, tal a magnitude das carências de oportunidades de formação superior de qualidade no interior nordestino.

Cumprе destacar que, recepcionando emenda de iniciativa deste Parlamentar, o Plano Plurianual da União para o período 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 2016, prevê a destinação de R\$ 200 milhões para a instalação da Universidade Federal do Araripe.

Estou convencido de que esta proposição terá seu mérito reconhecido pelos ilustres Pares, assegurando o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Deputado KAIO MANIÇOBA